

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 42/XII

“APROVA A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA REGIONAL DA ÁGUA DOS AÇORES”

17 DE NOVEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na reunião realizada a 17 de novembro de 2022, procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII – “Aprova a Alteração do Programa Regional da Água dos Açores”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 2 de setembro de 2022. Após deliberação na reunião Plenária de 9 de setembro de 2022 para tramitação com urgência, a mesma foi enviada, a 13 de setembro de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º3/2009/A, de 14 de janeiro).

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.



Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021, de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre “*Gestão de recursos hídricos*”, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competente para proceder à sua análise.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa apresentada tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à alteração do Programa Regional da Água dos Açores, o qual reveste a forma de programa sectorial, no âmbito da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho, conjugada com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, tendo como âmbito territorial todas as bacias hidrográficas das nove ilhas do arquipélago dos Açores, incluindo águas subterrâneas e as águas costeiras adjacentes, abrangendo os 19 Concelhos da Região Autónoma dos Açores (cf. artigo 2.º).

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “A água é um recurso extremamente importante, quer como base da atividade biológica, fundamental no desenvolvimento e equilíbrio dos ecossistemas, quer como elemento essencial ao desenvolvimento social e económico e bem imprescindível à vida.

Os recursos hídricos são, por isso, um bem natural de importância estratégica, reclamando um planeamento e gestão sustentáveis, assente em princípios, orientações estratégicas, regras e procedimentos que promovam a sua preservação qualitativa e quantitativa, a boa utilização dos recursos e a proteção do ambiente.

O Plano Regional da Água (PRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril, é o instrumento de planeamento de natureza estratégica há mais tempo em vigor na Região Autónoma dos Açores (RAA), constituindo o plano setorial primordial, em matéria de gestão da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos nos Açores. O disposto no artigo 7.º do citado diploma determina a vinculação jurídica, nomeadamente das entidades públicas, ao



PRA, assim como a alteração obrigatória dos instrumentos de gestão do território municipais e especiais que com ele se não compatibilizem.

Já no decurso da vigência do PRA, foi aprovada a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, doravante designada por Diretiva Quadro da Água, introduzindo algumas alterações nos conceitos, processos e referenciais de planeamento de recursos hídricos.

Posteriormente, com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial nos Açores, doravante designado por RJGT.A, o PRA passou a constituir-se como um plano sectorial na aceção desse diploma, que se mantém em vigor, nos termos do disposto no artigo 186.º daquele diploma.

Ainda no âmbito do RJGT.A, designadamente nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 123.º, os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão. Uma alteração pode, assim, ser fundamentada por um contexto em que se verifique uma evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista carácter parcial, designadamente, se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção, da ratificação ou aprovação de planos municipais ou de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem ou conformem ou da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições, ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

Adicionalmente, foi realizado o respetivo acompanhamento e avaliação que antecedeu e também fundamentou a presente alteração, em conformidade com o n.º 1 do artigo 50.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.



Assim, no caso do PRA, a manterem-se as linhas de orientação estratégica, e considerando as atualizações em termos de legislação nacional no domínio da gestão da água, nomeadamente a publicação da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, bem como as mais recentes orientações da Comissão Europeia nesta matéria, tornou-se necessária uma atualização deste plano. Nesta perspetiva, o PRA foi objeto de alteração na aceção do regime dos instrumentos de gestão territorial (IGT).

Por outro lado, aquando da elaboração do PRA, em 2000, foi entendimento incorporar neste instrumento de orientação da política da água duas componentes, uma estratégica e outra operacional. A componente estratégica era assumida pelos Princípios e Linhas de Orientação, que se pretendia que fossem seguidas nas políticas de recursos hídricos regionais, enquanto que no que respeita à componente, à então data, operacional, verifica-se que, presentemente, no domínio dos recursos hídricos, a RAA dispõe de planos sectoriais de carácter operacional específicos. Neste contexto, o PRA deve agora assumir um carácter eminentemente estratégico, que emane as correspondentes orientações para a atuação dos diversos intervenientes e agentes, no domínio dos recursos hídricos, a nível da Região.

Assim, a alteração do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores foi determinada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 86/2018, de 30 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 97, de 30 de julho de 2018, com vista à adequação do anterior Plano Regional da Água, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril, no que concerne às atuais condições económicas, sociais, culturais e ambientais e conformação com o atual quadro normativo, no domínio do planeamento e gestão dos recursos hídricos. Importa referir que, de acordo com o artigo 80.º da LBGPPSOTU, o presente referencial passa a designar-se de Programa Regional da Água (PRA), o qual se reveste na forma de programa sectorial.

O PRA, publicado em 2003, definiu como linhas de orientação estratégica melhorar a oferta e gerir a procura de água para as populações e atividades económicas, proteger a qualidade da água, proteger os recursos naturais, com destaque para os ecossistemas com especial interesse, prevenir e minorar riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos e a acidentes de poluição, articular o ordenamento do domínio hídrico com o ordenamento do território, ajustar



o quadro institucional e adequar o quadro normativo regional, promover a sustentabilidade económica e financeira, promover a informação e participação do cidadão e aprofundar o conhecimento. Esta componente estratégica foi estruturada em dois tipos de objetivos, nomeadamente com os Objetivos de Estado e os Objetivos de Resposta. Os primeiros representam as principais metas que se pretendem atingir, em termos de recursos hídricos na RAA, enquanto os segundos representam os compromissos de resposta da sociedade.

A alteração do PRA contempla, assim, um ajuste dos seus conteúdos e abordagem ao atual quadro, metas, objetivos, instrumentos e ferramentas existentes a nível internacional, nacional e regional, no domínio da gestão dos recursos hídricos, estabelecendo Objetivos de Estado e Objetivos de Resposta, de forma quantificável e verificável, bem como uma adequação ao atual regime do RJGT.A. Por seu turno, a programação para o alcance desses objetivos será concretizada ao nível dos planos sectoriais em vigor, nomeadamente o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-Açores) e o Plano de Gestão de Risco de Inundações (PGRIA).

Por sua vez, a alteração do PRA, bem como as suas Linhas de Orientação Estratégica e Objetivos, desenvolveram-se também sobre o marco concetual dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, que abordam temáticas tão diversas como enfrentar os desafios da pobreza e da fome, a educação, as desigualdades, a prosperidade, a proteção do planeta, a luta contra as alterações climáticas, as cidades, a energia, o consumo e a produção sustentável e governança.

Em suma, a alteração do PRA assume como missão que este se constitua como o instrumento que visa contribuir para enfrentar os desafios paradigmáticos que, neste início do século XXI, se colocam à RAA, definindo uma rigorosa linha política de curto e médio prazo proativa na gestão de recursos hídricos, por forma a assegurar a integração das disponibilidades e articular, adequada e atempadamente, as diferentes utilizações da água e a proteção dos ecossistemas, consolidando o conceito de desenvolvimento ambientalmente sustentado. Uma política ambiental preventiva, a concretização dos princípios do utilizador-pagador, uma orientação para o controlo das emissões encorajando, também, a adoção de medidas de redução na fonte, a gestão da água com base em soluções integradas, a aplicação das melhores tecnologias disponíveis, a internalização de custos e o fomento da cidadania, são as traves mestras da alteração do PRA, para equilibrar as atuais pressões sobre os recursos hídricos e, dessa forma,



suportar a sustentabilidade das atividades económicas e favorecer a equidade e subsidiariedade social na Região.

A alteração do PRA integra comandos de orientação para a atuação dos diversos intervenientes no processo de planeamento e gestão da utilização dos recursos hídricos regionais, em especial para os órgãos legislativos e para a administração pública regional.

Adicionalmente, e tal como preconizado no RJGT.A, a elaboração dos programas sectoriais obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos, designadamente os que sejam da iniciativa da administração regional autónoma, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações. Como tal, essa compatibilização foi assegurada, sendo que a alteração do PRA encontra-se em conformidade com o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto, e com os planos e programas setoriais em vigor na Região Autónoma dos Açores, uma vez que não se verificaram incompatibilidades e, ao invés, este permite dar continuidade aos pressupostos, objetivos e medidas já constantes desses planos e programas. No que respeita aos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor, à data de aprovação da alteração do PRA, estes foram analisados ao nível das suas disposições regulamentares e dos respetivos elementos gráficos, não se verificando qualquer incompatibilidade, uma vez que a própria natureza da alteração do PRA tem como objetivo a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos também em áreas consideradas sensíveis ao nível de condicionantes e de elementos que os PEOT têm como objetivo salvaguardar.

Assim, no âmbito do atual RJGT.A, o PRA reveste a forma de programa sectorial e constitui um instrumento de natureza estratégica consagrando os fundamentos e as grandes opções da política dos recursos hídricos para a RAA, através dos princípios e orientações estratégicas plasmados nos artigos 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril.

Na moldura legal em vigor, nomeadamente no artigo 24.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o planeamento das águas é concretizado através do Plano Nacional da Água, de âmbito territorial, que abrange todo o território nacional, dos planos de gestão de bacia hidrográfica, de âmbito territorial, que abrangem as bacias



hidrográficas integradas numa região hidrográfica e incluem os respetivos programas de medidas, e dos planos específicos de gestão de águas, que são complementares dos planos de gestão de bacia hidrográfica e que podem ser de âmbito territorial, abrangendo uma sub-bacia ou uma área geográfica específica, ou de âmbito sectorial, abrangendo um problema, tipo de água, aspeto específico ou sector de atividade económica com interação significativa com as águas.

As relações entre o PNA e a alteração do PRA devem reger-se pelo princípio da articulação, também em conformidade com o artigo 25.º do RJGT.A, atendendo que constituem instrumentos programáticos de idêntica natureza, que estabelecem as grandes linhas de orientação a serem integradas pelos instrumentos de desenvolvimento. Isto significa que não podem conter disposições contraditórias, devendo traduzir um compromisso de integração e compatibilização das respetivas opções. Assim, é assegurada a devida compatibilização com os três objetivos fundamentais que o PNA definiu para a gestão das águas, nomeadamente a proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água, a promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis, e o aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.

A alteração do PRA materializa, assim, a par do PGRH-Açores e do PGRI nos seus diversos ciclos, a participação da RAA no processo de planeamento de recursos hídricos nacional, conformando-se com os princípios estratégicos e programáticos do PNA. Esta integração favorece as reconhecidas especificidades e idiosincrasias da RAA, acautelando-as de uma forma rigorosa e atempada. Em complemento, assegura-se, por esta via, a posição regional e a coerência nacional perante os compromissos estratégicos europeus na área do ambiente. Esta consistência é duplamente relevante, no sentido de assegurar a possibilidade institucional de cooperação técnica e financeira com as instituições comunitárias e de, simultaneamente, enquadrar o integral cumprimento do normativo comunitário.

No quadro do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º



6/2022/A, de 29 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, o planeamento e gestão dos recursos hídricos materializa-se através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC) reportando-se, em concreto, à Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH).

Atento o exposto, e tendo por base os instrumentos de gestão de recursos hídricos em vigor na RAA, nomeadamente o PGRI, o PGRH-Açores, o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), os planos de ordenamento de orla costeira (POOC), os planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas (POBHL), para além de outros planos, programas e instrumentos sectoriais, em vigor ou a aguardar publicação, com os quais os mesmos devem ser articulados, a alteração do PRA Açores assentou num ajuste à própria natureza e conteúdos/funções dos instrumentos atualmente existentes, às metas e ao atual modelo de governação e atuação das entidades da administração pública regional.

Conceptualmente, o PRA passa a assumir um foco estratégico que define as linhas de orientação e os objetivos estruturantes a alcançar a nível regional, cuja concretização ficará a cargo dos instrumentos com foco operacional, conferindo-se, neste caso, destaque ao PGRH-Açores e ao PGRI.

Esta abordagem integrada permitiu dotar o processo de planeamento de um instrumento com um ciclo de vida mais alargado que assegura a macro estratégia regional. De igual modo, reflete e monitoriza a sua evolução e tradução no contexto social, económico e ambiental da Região, garantindo a sua coerência com o quadro normativo nacional e internacional e com atenção à articulação intersectorial, emanando orientações e assegurando um fio condutor entre ciclos de planeamento, que são concretizados por instrumentos de ciclo de vida mais curto, designadamente 6 anos, focados na sua tradução, em cada umas das unidades hidrográficas, ou seja, em cada uma das ilhas que constituem a RAA.

Tal como definido pela Resolução do Conselho de Governo n.º 86/2018, de 30 de julho, que determina a alteração do PRA, o presente processo de alteração foi acompanhado por uma Comissão Consultiva.

Atento o parecer final da referida Comissão Consultiva, e ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 28 de junho a 30 de julho de 2021, através do Aviso n.º 48/2021, de



16 de junho de 2021, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 116, de 16 de junho de 2021, tendo o prazo sido prorrogado até 11 de novembro de 2021, foi concluída a versão final do programa, encontrando-se reunidas as condições para a respetiva aprovação.”

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida no dia 23 de setembro de 2022, esta deliberou ouvir presencialmente o membro do Governo Regional com competência na matéria, bem como solicitar parecer escrito aos Conselhos de Ilha dos Açores, às Associações Ambientais dos Açores, à Universidade dos Açores, à AMRAA - Associação de Municípios dos Açores e à Entidade Reguladora do Serviços de Águas e Resíduos dos Açores - ERSARA.

Assim, foram solicitados pareceres escritos, para além da Universidade dos Açores, da AMRAA e da ERSARA, às seguintes entidades: Conselho de Ilha do Corvo, Conselho de Ilha das Flores, Conselho de Ilha do Faial, Conselho de Ilha do Pico, Conselho de Ilha de São Jorge, Conselho de Ilha da Graciosa, Conselho de Ilha da Terceira, Conselho de Ilha de São Miguel e Conselho de Ilha de Santa Maria, bem como Associação Amigos dos Açores - Associação Ecológica, Azulinvade - Associação Ambiental, SPEA/Açores - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, AZORICA - Associação de Defesa do Ambiente, Associação "Os Montanheiros", Gê-Questa - Associação de Defesa do Ambiente, Quercus Associação Nacional de Conservação da Natureza - Núcleo Regional de São Miguel, OMA - Observatório do Mar dos Açores, Associação Asas do Mar - Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores, Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores, ACT-Açores e Núcleo Regional dos Açores da IRIS - Associação Nacional do Ambiente.

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou pareceres dos Conselhos de Ilha do Corvo, das Flores, de São Jorge e de Santa Maria, bem como da ERSARA e dos Amigos dos Açores, os quais se anexam e fazem parte integrante do presente Relatório.



DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, OCORRIDA A 14 DE OUTUBRO DE 2022:

O Senhor Secretário Regional do Ambiente e das Alterações Climáticas iniciou a sua intervenção por referir que o Plano Regional da Água foi aprovado no ano 2003, através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril, é um documento de planeamento estratégico que define as linhas de orientação e os objetivos gerais a alcançar em recursos hídricos para o período de uma década.

Foi uma iniciativa do próprio Governo Regional da altura, não sendo uma imposição comunitária, *“considera-se que pode ser um elemento norteador das políticas públicas que devemos prosseguir”*, reunindo os objetivos estratégicos que estão definidos nos principais documentos referenciais comunitários e nacionais. Referiu que, após 19 anos da sua publicação, e tendo em conta as alterações do quadro legal vigente, assim como novas diretrizes comunitárias nestas matérias, foi definido proceder à alteração do referido plano de modo a atualizar os objetivos e das metas no domínio da água.

Destacou que o Programa Regional da Água *“são programas por via da alteração da Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, que se passa a chamar-se programa, representa a nível regional um documento de natureza semelhante ao Programa Nacional da Água”*, sendo que se pretende que o Programa Regional da Água seja um documento orientador que possa caracterizar o estado atual dos recursos hídricos da Região, definindo vários cenários e linhas de orientação recorrendo a outros instrumentos de carácter operacional.

Referiu que, o documento agora em análise, teve por base a situação de referência de 2018 e 2019, anos em que a Região esteve em desenvolvimento a nível do Turismo, sendo que a fase de caracterização e diagnóstico da alteração que se encontra em análise, teve por base *“a recolha de informação junto das entidades gestoras dos sistemas de abastecimento de água e também das entidades de tratamento de águas residuais, tendo sido estruturante para garantir uma fundamentação técnica e atualizada e que suportou o processo de planeamento estratégico”*.

O Senhor Secretário Regional acrescentou que, o documento baseia-se numa análise de perspetivas até 2030, que estimam com base três cenários – cenários regressivo, cenário regular



e cenário expansivo – as pressões sobre os diversos setores – urbano, industrial, agrícola, turístico e energético – e sobre os recursos hídricos existentes.

Referiu que, com base nos cenários gerados, o programa regional da água, cria linhas de orientação estratégica, com base numa matriz de pressão / estado / resposta, estabelecendo metas de qualidade ambiental que a Região pretende alcançar, assim como respostas da sociedade para alcançar os objetivos e também quais as pressões a que os recursos estarão sujeitos.

Referiu que “a missão do PRA passa pela definição de uma linha estratégica rigorosa de curto e médio prazo na gestão dos nossos recursos, de forma a assegurar a integração daquelas que são as disponibilidades dos recursos hídricos com aquela que é também a necessidade ao nível do consumo e também da proteção dos nossos ecossistemas”.

Acrescentou ainda que o Programa Regional da Água, nas suas linhas de orientação estratégicas, passa a “absorver” os dezassete objetivos para o desenvolvimento sustentável, adotando uma abordagem dinâmica, com objetivos de estado [metas de qualidade ambiental que se pretende alcançar na Região, com base nas respostas da sociedade] e objetivos de resposta [compromisso de resposta da sociedade para atingir os objetivos de estado], sendo que estes objetivos *“desagregam-se em sete áreas estratégicas, referentes à quantidade da água, qualidade da água, à gestão de riscos e valorização de recursos hídricos, a um quadro institucional e normativo, um regime económico e financeiro e também a informação e participação do cidadão”*.

Informou, que o presente documento em análise foi submetido a discussão pública, conforme se encontra definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo sido durante o período de 28 de junho a 11 de novembro, decorrendo ao mesmo tempo que a consulta pública do 3º ciclo do Plano de Gestão da Rede Hidrográfica.

Destacou ainda, terem existido quatro sessões públicas de esclarecimento, que decorreram entre 8 e 11 de novembro, que decorreram em todas as ilhas, com participação de entidades públicas e cidadãos.



De seguida o Presidente da Comissão abriu inscrições para perguntas e esclarecimentos ao proponente, tendo-se inscrito a Deputada Joana Pombo Tavares e o Deputado Marco Costa.

A Deputada Joana Pombo Tavares referindo-se ao parecer do Conselho de Ilha de São Jorge, solicitou a pronúncia do Senhor Secretário Regional sobre as duas ressalvas efetuadas pelo referido conselho: *“alertamos para o curto prazo exposto, 2025/2030, para as ações e investimentos que são necessários, sendo os mesmos avultados o que poderá comprometer a economia da Ilha nos vários setores, tornando-se necessário a Região auxiliar financeiramente os compromissos que advém, bem como, disponibilizar mecanismos para atingir esses objetivos”* e também que *“ressalvamos que as regras impostas poderão eventualmente inibir as candidaturas a Fundos Comunitários por parte das Autarquias, algo que não poderá acontecer”*. O Senhor Secretário Regional, em resposta referiu existir uma repartição de competências na execução dos objetivos de resposta, sendo que cada entidade terá de assumir as competências próprias na gestão da água, e adiantou que *“o Governo Regional estará sempre disponível, como teve até agora, para auxiliar as restantes entidades em tudo aquilo que for possível”*. Relativamente à segunda questão colocada pelo conselho de ilha, referiu não compreender como seja possível ficarem impedidos do acesso a Fundos Comunitários, tendo em conta abrangência do normativo que não define objetivos que possam comprometer esse acesso a Fundos Comunitários.

O Deputado Marco Costa referiu, no seguimento do compromisso de revisão legislativa apresentado para o plano 2022 apresenta agora a Secretaria Regional este plano à Assembleia, havendo por parte da Secretaria Regional a sensibilidade em cumprir o que é legislação comunitárias, elevando a Região no cumprimento das metas a que se propõe. Questionou, e tendo em conta a legislação que se encontra em vigor, *“qual a leitura técnica que faz, da realidade que encontrou, no cumprimento dos compromissos em relação às questões relativas à diretiva da água”*.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional referiu que o Plano criado em 2003, possuía um horizonte temporal de dez anos, sendo que *“volveram 19 anos, e naturalmente sendo um programa estratégico, e que reúne, no fundo, todos os objetivos estratégicos que existem nos diferentes normativos em vigor, esses normativos foram sendo atualizados”* e houve portanto necessidade de atualização, *“com compromisso que tinha sido assumido de se fazer esta alteração, inclusive determinado ainda pelo anterior Governo Regional”*, havendo possibilidade



de “acolher” as alterações que surgiram nos vários normativos em vigor – nacionais e comunitários – assim como integrar os objetivos sustentáveis das Nações Unidas para a Agenda 2030.

Referiu ainda que, a operacionalização do presente diploma é feita através de outros instrumentos como o Plano de Gestão da Rede Hidrográfica, o Plano Gestão de Riscos de Inundações e outros que se encontram a ser desenvolvidos, uma vez que o presente Programa Regional da Água “*não contém um conjunto de medidas aplicáveis*”.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e do PPM, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e do BE, emitir **parecer favorável**, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII – “Aprova a Alteração do Programa Regional da Água dos Açores”**.



Vila do Porto, 17 de novembro de 2022

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)

Anexo: pareceres mencionados no presente Relatório



**MUNICÍPIO DO CORVO
CONSELHO DE ILHA**

Exmº Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – ALRAA
Rua Marcelino Lima – 9900-858 Horta
assuntosparlamentares@alra.pt

N/ refª.: Ofício nº 3/2022 10/10/2022

ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 42/XII – “APROVA A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA REGIONAL DA ÁGUA DOS AÇORES”

Respondendo à VI refª S/2707/2022 de 13/09/2022, venho informar V. Exª que o Conselho de Ilha em sua reunião do passado dia 7 aprovou por unanimidade emitir parecer favorável à Proposta de DLR mencionada em epígrafe, entendendo este órgão não ter capacidade técnica para emitir parecer diferente em relação à proposta em apreciação.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa do Conselho de Ilha,

José Manuel Alves da Silva



CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

Exmo. Senhor:
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

V/Ref.:
S/2708/22

V/Data:
2022-09-13

N/ Ref.:
SAI-CIFLORES/2022/22

N/ Data:
2022-10-14

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DE PARECER ESCRITO
SOBRE A PROPOSTA DE DLR N.º 42/XII – “Aprova alteração do
Plano Regional da Água nos Açores”**

Exmo. Sr.

Venho pelo presente ofício dar a conhecer o parecer sobre a matéria referida em assunto, que resultou da reunião ordinária deste órgão realizada a 11 do corrente:

O Projeto de DLR nº 42/XII – Aprova a alteração do Plano Regional da Água nos Açores surge da necessidade na Região ter um plano equivalente ao Plano Nacional da Água por via de tratar de forma coordenada os recursos hídricos existentes, assegurando de forma sustentada este recurso tão precioso, numa altura em que os efeitos das alterações climáticas já se fazem sentir por todo o lado e os Açores não é exceção.

Tendo em conta a nossa realidade territorial de nove ilhas, bem diferente do território continental português e as competências que o estatuto político-administrativo da RAA confere à ALRAA, faz todo o sentido dispor de instrumentos de planeamento adequados à nossa realidade.

No entanto e numa modesta análise que não tem por base dados técnico/científicos, mas apenas e só a perceção da nossa realidade territorial, lembramos que a elaboração e avaliação que serviu de base a este conjunto de elementos que abrangem um horizonte a médio prazo, deve ser entendida como positiva e considerada válida para o desenvolvimento sustentável da Região.

Entendemos que devem ser salvaguardadas e acauteladas as especificidades de cada ilha e ainda dentro destas, cada concelho, que variam muito em cada parcela açoriana, desde Santa Maria ao Corvo, por forma a evitar constrangimentos nos diversos na adaptação dos vários objetivos, nomeadamente porque pressupõem investimentos avultados ou quando se referem a circunstâncias muito particulares, nomeadamente sistemas de



CONSELHO DE ILHA DAS FLORES

recolha e tratamento de águas residuais ou aproveitamento dos recursos hídricos para centrais hidroelétricas.

Pese embora as observações atrás referidas que pretendem apenas ser um modesto contributo numa análise ao documento, o Conselho de Ilha das Flores em reunião ordinária ocorrida a 11 do corrente deu parecer favorável à proposta em apreço, como sinal positivo para a importância do documento na política da gestão da água nos Açores.

Ficamos ao inteiro dispor de V. Ex.^a para o que entenda ser útil sobre esta matéria.

Queira aceitar os meus cumprimentos.

Lajes das Flores, 14 de outubro de 2022

O Presidente do Conselho de Ilha

(José António Corvelo Freitas)



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Parecer do Conselho de Ilha de São Jorge

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII – “Aprova a Alteração do Programa Regional da Água dos Açores”

Reuniu este Conselho de Ilha no dia 03 de outubro de 2022, por forma a emitir um parecer relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII – “Aprova a Alteração do Programa Regional da Água dos Açores”

O Conselho de Ilha de São Jorge entende que o documento é uma mais-valia para o desenvolvimento de mecanismos de valorização, proteção e gestão de Recursos Hídricos, havendo uma sensibilização cada vez maior para as questões ambientais, e em particular, para um bem tão essencial para o ser humano como é a água.

Contudo alertamos para o curto prazo proposto, 2025/2030, para as ações e investimentos que são necessários, sendo os mesmos avultados o que poderá comprometer a economia da Ilha nos vários setores, tornando-se necessário a Região auxiliar financeiramente os compromissos que advém, bem como, disponibilizar mecanismos para atingir os objetivos.

Ressalvamos também que as regras impostas poderão eventualmente inibir as candidaturas a Fundos Comunitários por parte das Autarquias, algo que não poderá acontecer.

Em suma o documento é positivo, pelo que este Conselho de Ilha emite parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII – “Aprova a Alteração do Programa Regional da Água dos Açores”, ressalvando todo o acima exposto, nomeadamente, que o espaço temporal é muito curto em termos de metas, as quais são muitíssimo ambiciosas, o que poderá eventualmente originar constrangimentos à Região, à Nossa Ilha e em particular aos Municípios e diversos Setores produtivos.

Velas, 07 de outubro de 2022

A Presidente do Conselho de Ilha de São Jorge

Lena Felicidade Pereira Amaral



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580-539 Vila do Porto
Ilha de Santa Maria – Açores

Exm^{o(a)} Senhor(a)
Dr. José Gabriel Eduardo
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenv. Sustentável da ALRA

Sua referência
S/2175/2022

Sua comunicação
13-09-2022

Nossa referência
S/021/2022

DATA
13.OUT.2022

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº. 42/XII – “APROVA A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA REGIONAL DA ÁGUA
DOS AÇORES”.**

Na sequência do solicitado no vosso ofício de referência, junto envio a V. Ex^a. o parecer emitido pelo Conselho de Ilha de Santa Maria, em reunião ordinária, realizada no dia 12 de outubro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha de Santa Maria

Maria Dulce de Oliveira Resendes

Anexo: Parecer



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Parecer

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 42/XII – “APROVA A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA REGIONAL DA ÁGUA DOS AÇORES”

A pedido do Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, formulado através do ofício nº. S/2715/13.SET.2022, o Conselho de Ilha de Santa Maria analisou o documento em epígrafe, não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, pelo que posto a votação mereceu por unanimidade parecer favorável.

Vila do Porto, 13 de outubro de 2022

A MESA DO CONSELHO DE ILHA

Maria Dulce de Oliveira Resendes, Presidente

João Manuel Andrade Fontes, Vice-Presidente

José Arsénio Sousa Chaves, 1º. Secretário

António Isidro Braga Sousa, 2º. Secretário



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2826/2022	26/09/2022	Sai-AP/2022/155	11/10/2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 42/XII – “APROVA A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA REGIONAL DA ÁGUA DOS AÇORES”

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores:

“O Programa Regional da Água dos Açores (PRA) neste processo de alteração, assume uma natureza essencialmente estratégica, emanando as correspondentes orientações para a atuação dos diversos intervenientes e agentes no domínio dos recursos hídricos a nível da Região Autónoma dos Açores. A alteração do PRA contempla ainda um ajuste de conteúdos conformando-se com o atual quadro normativo no domínio do planeamento e gestão dos recursos hídricos, estabelecendo objetivos de estado e objetivos de resposta de forma quantificável e verificável, bem como uma adequação ao atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial nos Açores.

Face ao exposto, e salientando que a ERSARA integrava a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Regional da Água, tendo, portanto, emitido os seus pareceres no âmbito



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

dos trabalhos desta Comissão, que resultaram na versão agora objeto de aprovação pela Proposta Legislativa em análise, que reflete e integra as apreciações efetuadas e discutidas pelos membros, a ERSARA nada tem a opor ao Projeto de Decreto Legislativo.”

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
ALRA

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência

S/2828/2022

Sua Data

26/09/2022

Nossa Referência

0025/22

Data

18/10/2022

Assunto: Proposta de Decreto legislativo Regional nº 42/XII – “Aprova a Alteração do Programa Regional da Água dos Açores” – Parecer escrito

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer favorável à iniciativa, merecendo a nossa aprovação no que respeita à sua estrutura, missão, princípios de planeamento, medidas propostas e dinâmica de implementação.

Antes de mais saudamos a iniciativa da revisão, pese embora a vigência do atual PRA ter terminado em 2013, devendo, segundo o mesmo, a respetiva revisão ter sido iniciada em 2011.

Apesar de neste Instrumento de Gestão Territorial não se avaliar o atraso como um fator tão crítico como noutros planos, julga-se importante que sejam honrados os compromissos temporais que se materializam em prazos legais, de modo a credibilizar o planeamento e ordenamento do território perante as instituições e cidadãos, seja no âmbito regional ou municipal.

Embora os motivos possam extravasar a aplicação do PRA, julgamos que volvidas cerca de duas décadas persistem problemáticas e desafios na gestão da água, algumas das quais sem evolução significativa.

A **salinidade** continua a assumir-se como uma ameaça à qualidade da água para consumo humano, particularmente em algumas ilhas, nas quais julgamos que devam ser analisadas alternativas na garantia de utilização sustentável de recursos.

Somando-se a **perda média de 35% nas redes de abastecimento**, da qual não é possível uma aferição mais precisa, que até poderá ser mais elevada, necessita-se de, no nosso entender, um maior conhecimento e controlo sobre as pressões sobre os recursos hídricos e sistemas de abastecimento, em função do adequado uso racional.

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em www.grutadocarvao.pt

Dadas as previsões de evolução das condições climáticas e a incapacidade de maximizar significativamente a captação de água proveniente da precipitação, julgamos importante que se possa promover uma maior **diversificação das fontes de captação e armazenamento de água**, quer no sistema público, empresarial e particular, podendo ser mais incentivadas a captação, armazenamento e reutilização de águas não dependente das redes de abastecimento municipais, promovendo a descentralização e reduzindo pressões identificadas.

No que respeita à qualidade da água, importa-nos que seja adequadamente estudada a aplicação de fertilizantes e respetivos impactes nas massas de água, bem como ao nível dos efluentes orgânicos da atividade pecuária que, do nosso conhecimento de terreno, nem sempre são devidamente acauteladas, particularmente em casos em que a densidade de bovinos é maior.

Nas massas de água interiores tem-se verificado um decréscimo de qualidade em algumas lagoas, nas quais não têm sido **identificadas as pressões significativas responsáveis**, o que julgamos ser pertinente e, de certa forma urgente, uma vez que os processos de regeneração deverão ser, por regra, mais lentos que os de degradação.

Aos níveis do conhecimento e da cidadania julgamos que a rede hidrometeorológica dos Açores, para além de apoiar o conhecimento, deveria estar mais próximo da comunidade, promovendo a respetiva participação circunstanciada, nomeadamente na sua disponibilização numa plataforma mais acessível, por exemplo aos dispositivos móveis ou até através de uma aplicação para os mesmos.

Julgamos ser pertinente que a aposta nas ações de sensibilização vise cada vez mais a importância dos serviços de ecossistemas, uma vez que, da nossa experiência junto da comunidade, existe uma maior predisposição para valores contemplativos em detrimento de valores funcionais.

Por último, enaltece-se a atualização cartográfica realizada em relação ao plano em vigor, sublinhado que, pela quantidade de informação e densidade em algumas zonas, numa perspetiva de informação pública, os dados deverão ser disponibilizados em formato acessível para o cidadão através da atualização do atual Sistema Regional de Informação sobre a Água ou alternativa similar.

Com os nossos cumprimentos,



Diogo Caetano - Presidente da Direção